REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) de 1° de janeiro a 9 de março de 2019, a Bahia registrou 51 (cinquenta e um) casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), proveniente de contaminação por vírus, sendo notificados dois óbitos, salientado que, em 2018, foram notificados 102 (cento e dois) casos e 17 (dezessete) óbitos;
b) motoristas e cobradores são alvos potenciais desse tipo de contaminação, pois convivem diariamente em um ambiente fechado, com grande aglomeração de pessoas, tornando-se vulneráveis;
c) nesta campanha, além de indivíduos com 60 (sessenta) anos ou mais e crianças entre 06 (seis) meses a 6 (seis) anos de idade, serão vacinadas outras categorias que compõem um grupo prioritário, já que trabalham em ambientes de grande aglomeração, como, por exemplo, trabalhadores da área de saúde, professores e funcionários públicos;
d) esta iniciativa legislativa visa atingir aproximadamente 16.000 (dezesseis mil) Rodoviários em Salvador, contribuindo para o bom andamento da campanha no Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, determinar, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, a inclusão dos rodoviários da cidade de Salvador na categoria de público alvo da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes